

A ABORDAGEM DE DWORKIN PARA O DIREITO INTERNACIONAL E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

DWORKIN'S APPROACH TO INTERNATIONAL LAW AND CLIMATE CHANGE

Thiago Giovanni Romero ¹

¹ Doutor em Direito Internacional e Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP). Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Especialista em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Pesquisador na Cátedra “Jean Monnet” da Universidade de Uberlândia. Professor de Direito Internacional e Civil na Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE). Professor dos cursos de pós-graduação no Damásio/IBMEC. Coordenador e Professor de Direito Internacional no curso Clio.

1. Introdução

O estudo do direito internacional público tem sido influenciado por diferentes abordagens filosóficas ao longo do tempo. Uma dessas abordagens é a "new philosophy of international law" desenvolvida por Ronald Dworkin, que busca entender as relações internacionais e o direito internacional a partir de uma perspectiva filosófica.

A opção da metodologia para esta pesquisa é o método indutivo por meio da abordagem qualitativa, que se concentra em analisar e interpretar os dados coletados a partir de uma perspectiva filosófica. Essa abordagem é adequada para entender as relações internacionais e o direito internacional em relação às mudanças climáticas, pois permite uma análise profunda e contextualizada dos princípios da saliência e da mitigação desenvolvidos por Dworkin. Além disso, a abordagem qualitativa permite uma análise mais detalhada dos casos específicos de cooperação internacional para mitigar as mudanças climáticas, o que é fundamental para entender melhor as relações internacionais e o direito internacional em relação às mudanças climáticas.

Nesse contexto, este texto busca explorar como a abordagem de Dworkin pode ser aplicada ao estudo das mudanças climáticas e suas implicações para o direito internacional.

2. Desenvolvimento

Em "A new philosophy of international law", Dworkin se baseia em dois princípios fundamentais: o princípio da saliência e o princípio da mitigação. O princípio da saliência se refere à ideia de que as ações internacionais são influenciadas por fatores que destacam a relevância de certos problemas ou situações em relação a outros. Isso significa que as ações internacionais são mais prováveis de serem tomadas em resposta a problemas que são percebidos como mais urgentes ou mais graves. Por outro lado, o princípio da mitigação se refere à ideia de que as ações internacionais também são influenciadas pela capacidade de mitigar os efeitos negativos de certos problemas, ou seja, que as ações internacionais são mais prováveis de serem tomadas em resposta a problemas que podem ser mitigados com medidas eficazes.

A abordagem de Dworkin pode ser aplicada às mudanças climáticas de várias maneiras. Em primeiro lugar, o princípio da saliência pode ser usado para entender por que as mudanças climáticas são consideradas um problema global. As mudanças climáticas são percebidas como um problema grave e urgente, pois afetam a todos os países e todos os setores da sociedade. Isso significa que as ações internacionais para mitigar as mudanças climáticas são mais prováveis de serem tomadas em resposta a esse problema.

Em segundo lugar, o princípio da mitigação pode ser usado para entender como as ações internacionais podem ser eficazes em mitigar os efeitos negativos das mudanças climáticas. As ações internacionais para mitigar as mudanças climáticas podem incluir a redução das emissões de gases de efeito estufa, a transição para fontes de energia renovável e a proteção das áreas afetadas pelas mudanças climáticas. Essas ações podem ser eficazes em mitigar os efeitos

negativos das mudanças climáticas, como a elevação do nível dos oceanos, a mudança do padrão climático e a perda de biodiversidade.

Um exemplo da aplicação dos princípios de Dworkin às mudanças climáticas é a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC). A UNFCCC foi assinada em 1992 e entrou em vigor em 1994. A convenção estabelece metas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promove a cooperação internacional para mitigar as mudanças climáticas.

A UNFCCC é um exemplo da aplicação do princípio da saliência, pois foi criada em resposta ao problema grave e urgente das mudanças climáticas. A convenção também é um exemplo da aplicação do princípio da mitigação, pois estabelece metas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promove a cooperação internacional para mitigar as mudanças climáticas.

Outro exemplo é o Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas, assinado em 2015. O acordo estabelece metas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promove a cooperação internacional para mitigar as mudanças climáticas. O acordo é um exemplo da aplicação do princípio da saliência, pois foi criado em resposta ao problema grave e urgente das mudanças climáticas. O acordo também é um exemplo da aplicação do princípio da mitigação, pois estabelece metas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promove a cooperação internacional para mitigar as mudanças climáticas.

3. Conclusão

A abordagem de Dworkin para o direito internacional público pode ser aplicada às mudanças climáticas de várias maneiras. O princípio da saliência pode ser usado para entender por que as mudanças climáticas são consideradas um problema global e o princípio da mitigação pode ser usado para entender como as ações internacionais podem ser eficazes em mitigar os efeitos negativos das mudanças climáticas. Os exemplos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas demonstram como a abordagem de Dworkin pode ser aplicada às mudanças climáticas.

Referências bibliográficas

DWORKIN, Ronald. A New Philosophy for International Law. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/papa.12008>. Acesso em: 9 jun 2024.

IPCC. Climate Change 2022: Mitigation of Climate Change. The Working Group III report provides an updated global assessment of climate change mitigation progress and pledges, and examines the sources of global emissions. Report, 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg3/>. Acesso em: 9 jun 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 9 jun 2024.

ROMERO, Thiago Giovani. A soft law da Organização Mundial da Saúde para emergências de saúde pública: as recomendações da pandemia de COVID-19 como fonte do direito internacional. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.